LEI MUNICIPAL Nº 5.007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Serviço de Atendimento Domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Município, a prestar o Serviço de Atendimento Domiciliar, nos termos do que prescreve esta Lei, destinado a atender pessoas portadoras de incapacidade física ou doença crônica com dificuldades de locomoção.

Art. 2º - Os interessados no benefício desta Lei deverão cadastrar-se na Secretaria de Saúde do Município, comprovando:

a) através de atestado médico credenciado ao sistema Único de Saúde(SUS), a impossibilidade de locomoção;

b) renda familiar inferior a dois(02) salários mínimos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contado da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se

João Batista Lima Conceição

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
1º Secretário

Scanned by CamScanner